



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 87/2022:

Aprova o Quadro de Pessoal da Delegação Provincial de Niassa, do Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 12/2022:

Altera os artigos 16, 25 e 27 e acrescentados os artigos 29A, 29B, 29C e 29D ao Capítulo IV do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres.

Resolução n.º 13/2022:

Procede a revisão pontual das carreiras de regime especial não diferenciado para a área de promoção de investimentos e exportações, criado e aprovado pela Resolução n.º 21/2021, de 10 de Junho.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 87/2022

de 1 de Agosto

Havendo necessidade de dotar de Quadro de Pessoal a Delegação Provincial de Niassa, do Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo, criada pelo Despacho de 14 de Outubro de 2021, ao abrigo do disposto no inciso v) da alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 39/2020, de 28 de Dezembro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal da Delegação Provincial de Niassa, do Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo, em anexo e que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do Quadro de Pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, aos 28 de Outubro de 2021. — A Ministra, *Ana Comoane*.

Quadro de Pessoal da Delegação Provincial de Niassa, do Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo

Funções de Direcção, Chefia e Confiança	Lugares											
	DEL. PROV	DPFP	DPEL	RPRH	RPAF	RPPTIC	RPA	CFP	DPP	DPO	RAP	Total
Delegado Provincial	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Director do Centro de Formação Profissional	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Director Adjunto do Centro de Formação Profissional	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	4
Chefe de Departamento Provincial	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Chefe de Repartição Provincial	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	2	6
Secretária Executiva	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Chefe da Secretaria Provincial	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Chefe de Secretaria Distrital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
<i>Subtotal</i>	2	1	1	1	2	1	1	2	2	2	4	19
Carreiras de Regime Geral												
Técnico Superior de Administração Pública N1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	3
Técnico Superior N1	1	0	1	1	0	0	1	0	0	1	0	5
Técnico Profissional em Administração Pública	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	0	4
Técnico Profissional	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2
Técnico	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	2	6
Assistente Técnico	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2
Auxiliar Administrativo	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	3
Agente de Serviço	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
Operário	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Auxiliar	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	4
<i>Subtotal</i>	1	1	1	4	13	4	2	4	0	1	3	34
Carreiras de Reg. Especial não Diferenciadas												
Técnico Superior de Tecnologia de Informação e Comunicação N1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
Instrutor e Técnico Pedagógico N1	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Instrutor e Técnico Pedagógico N3	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	6
Docente N1	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
Docente N3	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0	17
<i>Subtotal</i>	0	0	0	0	0	1	0	25	4	2	0	32
Total Geral	3	2	2	5	15	6	3	31	6	5	7	85

Legenda

DEL.PROV – Delegado Provincial.

DPFP – Departamento Provincial de Formação Profissional.

DPEL – Departamento Provincial de Estudos Laborais.

RPRH – Repartição Provincial de Recursos Humanos.

RPAF – Repartição Provincial de Administração e Finanças.

RPPTIC – Repartição Provincial de Planificação e Tecnologias de Informação e Comunicação.

RPAF – Repartição Provincial de Aquisições.

CFP – Centro de Formação Profissional.

DP – Direcção Pedagógica.

DPR – Direcção de Produção.

RAP – Repartição de Administração e Pessoal.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 12/2022

de 1 de Agosto

Havendo necessidade de proceder a revisão pontual do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres, (INGD), aprovado pela Resolução n.º 3/2021, de 15 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do número 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo único do

artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. São alterados os artigos 16, 25 e 27 e acrescentados os artigos 29A, 29B, 29C e 29D ao Capítulo IV do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres, aprovado pela Resolução n.º 3/2021, de 15 de Janeiro, com a seguinte redacção.

“ARTIGO 16

(Estrutura)

O Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres tem a seguinte estrutura:

a) Divisão de Prevenção e Mitigação;

- b) Divisão de Desenvolvimento das Zonas Áridas e Semi-áridas;
- c) Divisão de Coordenação da Reconstrução Pós-Desastres;
- d) Divisão de Planificação e Cooperação;
- e) Divisão de Administração e Finanças;
- f) Centro Nacional Operativo de Emergência
- g) Unidade Nacional de Protecção Civil;
- h) Unidade de Gestão do Fundo de Gestão de Calamidades;
- i) Divisão de Auditoria e Controlo Interno;
- j) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- k) Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais;
- l) Departamento de Recursos Humanos; e
- m) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 25

(Divisão de Auditoria e Controlo Interno)

São funções da Divisão de Auditoria e Controlo Interno:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

2. A Divisão de Auditoria e Controlo Interno é dirigida por um Director de Divisão do INGD nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 27

(Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais)

1. São funções da Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

2. A Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais é dirigida por um Director de Divisão do INGD nomeado pelo Presidente do INGD.

ARTIGO 29A

(Direcção Regional do INGD)

1. No INGD funcionam as seguintes Direcções Regionais.

- a) Direcção Regional Norte (DRN), com sede no distrito de Nacala, província de Nampula;
- b) Direcção Regional Centro (DRC), com sede no distrito de Caia, província de Sofala; e
- c) Direcção Regional Sul (DRS) com sede no distrito de Vilanculos, província de Inhambane.

2. A Direcção Regional é dirigida por um Director Regional do INGD, nomeado pelo Presidente.

3. A Direcção Regional prossegue as atribuições e os objectivos do INGD no âmbito da sua área de jurisdição.

4. A Direcção Regional subordina-se centralmente ao INGD e funciona sob orientação e coordenação do Presidente, sem prejuízo da articulação e cooperação com as autoridades locais.

5. Na sua ausência ou impedimento, por um período superior a 30 dias, o substituto do Director Regional do INGD é indicado pelo Presidente.

ARTIGO 29B

(Funções da Direcção Regional)

São funções da Direcção Regional:

- a) prestar assistência técnica e apoio logístico às Delegações Provinciais, Distritais e CERUMs, e monitorar a implementação dos planos e estratégias da Gestão e Redução do Risco de Desastres, ao nível da região;
- b) mobilizar e coordenar os meios humanos e materiais para garantir uma actuação rápida no processo de busca e salvamento e assistência humanitária das populações; e
- c) promover actividades de sustentabilidade dos Comités Locais de Gestão e Redução do Risco de Desastres e o desenvolvimento dos bairros de reassentamento.

ARTIGO 29C

(Competências do Director Regional do INGD)

Compete ao Director Regional do INGD:

- a) dirigir a Direcção Regional e coordenar as actividades praticando os actos necessários ao seu efectivo funcionamento;
- b) assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Direcção Regional;
- c) submeter à aprovação do Presidente do INGD o plano de actividades da Direcção Regional e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
- d) gerir os recursos humanos afectos à Direcção Regional e promover o desenvolvimento de acções de formação e capacitação dos funcionários;
- e) promover, a nível da região, iniciativas orientadas ao fortalecimento da resiliência humana e infra-estrutural aos eventos extremos;
- f) manter uma estreita ligação com os Delegados Provinciais, distritais e CERUMs;
- g) coordenar as actividades do CENOE Regional; e
- h) submeter ao Tribunal Administrativo a conta gerência.

ARTIGO 29 D

(Estrutura das Direcções Regionais)

A estrutura das Direcções Regionais consta do Regulamento Interno do INGD.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 25 de Março de 2022. — O Presidente, *Adriano Maleiane*.